



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 26/2025

SEI N. 0005933-56.2025.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 90006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR MEIO DE ÔNIBUS E VANS EXECUTIVAS POR DIÁRIA/TRANSFER/FRETAMENTO, COM MOTORISTAS, PARA O TRANSLADO DE PESSOAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, e de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

CONTRATADA: **ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.612.094/0001-15, com endereço na Rua Alcides Codeceira, nº 117, Iputinga, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, Danilo Vasconcelos Fontes, portador da Carteira de Identidade n. 8***4*1, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 0*2.***.***-99, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, protocolado na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o n. 217785611, NIRE 26202776362 (doc. SEI n. 2953227).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 2917542), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2918042), ambos da Seção de Transportes - SETRANS/COAD/SCONT, bem como os Pareceres n. 169/2025 e n. 270/2025 (docs. SEI n. 2911234 e n. 2942009), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em 21/05/2025, pelo Despacho DG 2602 (doc. SEI n. 2954446), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2953227) apresentada pela **CONTRATADA**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
ANEXO II	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE ROTINA
ANEXO III	CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO
ANEXO IV	CRONOGRAMA/HORÁRIOS/ITINERÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de transporte por meio de ônibus e vans executivas por diária/transfer/fretamento, com motoristas, para o traslado de pessoas para os locais das solenidades relacionadas ao Colégio de Corregedores, que será realizado de 10 a 15 de junho de 2025, em Gravatá/PE, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos anexos deste Contrato, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo único - A previsão de pessoas a serem transportadas é de 150 (cento e cinquenta), adequadas às demandas da Corregedoria da **CONTRATANTE**, organizadora do Congresso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2953227), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 4.º, II, da IN SEGES/ME n. 67/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, observando os anexos II (Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina), III (Condições Gerais e Específicas da Contratação) e IV (Cronograma/Horários/Itinerários).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP e término em 30/06/2025.

Parágrafo único - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 53.535,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	VAN por diária - Locação de veículos por diária, tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.	7	R\$ 1.380,00	R\$ 9.660,00
2	VAN por Fretamento/Transfer RECIFE/GRAVATÁ - tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, vidro panorâmico/colado escurecido, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	6	R\$ 910,00	R\$ 5.460,00
3	VAN por Fretamento/Transfer GRAVATÁ/RECIFE - Tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, vidro panorâmico/colado escurecido, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	6	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
4	VAN por Fretamento/Transfer GRAVATÁ/BEZERROS/CARUARU, ida e volta CARUARU/GRAVATÁ - Tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, vidro panorâmico/colado escurecido, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	1	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00
5	ÔNIBUS por Fretamento/Transfer RECIFE/GRAVATÁ - Tipo Ônibus Rodoviário Executivo com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, motor traseiro, vidro panorâmico/colado escurecido, acessibilidade ao cadeirante através de plataforma elevatória/elevador com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2015, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	6	R\$ 2.380,00	R\$ 14.280,00
6	ÔNIBUS por Fretamento/Transfer GRAVATÁ/CARUARU ida e volta - Tipo Ônibus Rodoviário Executivo com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, motor traseiro, vidro panorâmico/colado escurecido, acessibilidade ao cadeirante através de plataforma elevatória/elevador com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2015, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

7	ÔNIBUS por Fretamento/Transfer GRAVATÁ/RECIFE - Tipo Ônibus Rodoviário Executivo com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, motor traseiro, vidro panorâmico/colado escurecido, acessibilidade ao cadeirante através de plataforma elevatória/elevador com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2015, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	4	R\$ 2.130,00	R\$ 8.520,00
8	ÔNIBUS por Fretamento/Transfer GRAVATÁ/BEZERROS/CARUARU, ida e volta CARUARU/GRAVATÁ - Tipo Ônibus Rodoviário Executivo com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, motor traseiro, vidro panorâmico/colado escurecido, acessibilidade ao cadeirante através de plataforma elevatória/elevador com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2015, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.535,00

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito no Banco, agência e Conta-Corrente indicados na proposta da **CONTRATADA**, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I - a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II - quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III - para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \rightarrow I = \left(\frac{6}{100} \right) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma

do Anexo IV da IN RFB n. 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339033

Nota de Empenho: 2025NE393, de 21/05/2025

Valor do Empenho: R\$ 53.535,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 25/03/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Transportes - SETRANS da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - fornecer a **CONTRATADA** os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços a serem executados, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da execução dos serviços;
- II - notificar a **CONTRATADA** por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto à aplicação de eventuais multas de trânsito;
- IV - solicitar substituição dos motoristas ou veículos que não atendam às especificações do objeto;
- V - recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, com as normas ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos, sem ônus para o Tribunal;
- VI - vistoriar, a qualquer tempo, todos os veículos objeto deste contrato ;
- VII - propor aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento das obrigações do presente contrato.
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- IX - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;
- X - atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- XI - verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;
- XII - publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - disponibilizar os veículos que serão utilizados na execução do objeto contratual, com toda a documentação regularizada, durante a vigência do contrato;
- II - dimensionar sua frota de veículos, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;
- III - efetuar pontualmente o pagamento de todas as licenças, taxas, alvarás e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto;
- IV - cadastrar e selecionar os profissionais, com experiência de motorista comprovada de pelo menos de 06 (seis) meses, no veículo ofertado, sendo que:
 - a) a comprovação mencionada neste inciso se dará junto à Seção de Transportes da **CONTRATANTE** em até dois dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade, CPF e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V - comunicar à **CONTRATANTE** qualquer problema que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI - não divulgar, nem fornecer dados ou informações referentes ao serviço contratado, a não ser, quando expressamente autorizado pelo Tribunal;
- VII - Informar no início da contratação como a **CONTRATANTE** deve proceder no caso de sinistro, de roubo, defeitos de qualquer espécie, que ocorra com os veículos de sua propriedade;

VIII - apresentar antes da execução do contrato certidão negativa de antecedentes criminais dos motoristas envolvidos na contratação;

IX - durante a condução de participantes do evento institucional da **CONTRATANTE** e em caso de ocorrência de sinistro sem vítima, providenciar a retirada dos veículos do local, não tendo a **CONTRATANTE** responsabilidade ou obrigação solidária;

X - informar à **CONTRATANTE** os seus números de telefones, faxes e outros meios de comunicação;

XI - apresentar os veículos para vistoria e aprovação pela Seção de Transportes da **CONTRATANTE**, no prazo de até de 02 dias antes do prazo de utilização dos veículos;

XII -apresentar junto com a nota fiscal/fatura, relatório de utilização dos veículos/motoristas;

XIII -substituir o veículo em até 2 (duas) horas, no caso de sinistro, pane ou qualquer problema mecânico, que impeça a prestação dos serviços, não cabendo qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** em função da substituição ou conserto do veículo.

XIV - utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XV - responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XVI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XVII - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XVIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da **CONTRATADA** toda a manutenção preventiva e corretiva do veículo, assim definidas:

I - manutenção preventiva é aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção, constantes no manual do proprietário/fabricante.

II - manutenção corretiva é aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas.

Parágrafo Segundo - as infrações de trânsito, caso ocorram, serão pagas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Os veículos deverão estar com a documentação regularizada e disponível no interior do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII - manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar,

motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONTRATADA: ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS LTDA

Danilo Vasconcelos Fontes

CONTRATO N. 26/2025

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO RESULTADO (IMR)

O preço estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência desta contratação será revisto APÓS A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO em face à sua execução com a observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qualitativamente os objetivos dos serviços contratados importará pagamento proporcional, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Terminado o EVENTO de prestação dos serviços, o representante da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte a Relação de Falhas conforme modelo abaixo.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE PE poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Formulário de Relação de Falhas Diárias

Os serviços objeto do Termo de Referência desta contratação serão avaliados pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, no âmbito de sua competência, que registrarão as falhas no formulário denominado "RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS", indicando a data da ocorrência e a descrição sintética do fato.

Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL e os fiscais emitirão um relatório, para medição do resultado a ser efetuada pelo Gestor do Contrato, mediante Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados.

2. Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados

Com base na apuração realizada pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, o Gestor preencherá o Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados, multiplicando o total de ocorrências apuradas pela pontuação correspondente, totalizando os pontos perdidos.

O total de pontos será aplicado à tabela de indicador de qualidade, de modo a auferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

FORMULÁRIO DE RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviço no ramo de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS para Eventos em 2025.

SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, combustível, seguro, franquias de quilometragem para eventos institucionais, com supervisor para coordenar os deslocamentos, para o Exercício 2025, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

PERÍODO/EVENTO DA VERIFICAÇÃO: / /

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

FALHA 1	Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 2	Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	
FALHA 3	Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido no Termo de Referência decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.

AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 4	Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, quando solicitado, para acompanhamento da prestação dos serviços.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 5	Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 6	Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela CONTRATADA
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 7	Falha na execução do serviço concernente à desatenção e imprudência na condução, bem como à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão/fiscalização do contrato, por e-mail.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 8	Receber reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da Contratante.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo fiscal técnico/setorial ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: O fiscal técnico/setorial deve averiguar a situação e, se for o caso, levar o conhecimento da Administração.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 9	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ou profissionais contratados, para a execução dos serviços.
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal técnico/setorial
OBSERVAÇÃO: O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a contratada para apresentar explicações e sanar a irregularidade.	
Data da Ocorrência	Descrição Sintética
Total de Ocorrências:	

FALHA 10	Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços .
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal Administrativo

OBSERVAÇÃO: O Fiscal Administrativo registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato ocorrido

Data da Ocorrência

Descrição Sintética

Total de Ocorrências:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviço no ramo de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS para Eventos em 2025.

SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, combustível, seguro, franquia de quilometragem para eventos institucionais, com supervisor para coordenar os deslocamentos, para o Exercício 2025, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nº DO RELATÓRIO: PERÍODO/EVENTO DA VERIFICAÇÃO: / / _____

ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (1)	QUANT. DE OCORRÊNCIAS (2)	PONTOS PERDIDOS (1) x (2)
1	Disponibilização de veículo com especificações diferentes das constantes no contrato.	1		
2	Apresentação de veículo sem as devidas licenças, taxas, alvarás ou imposto que incidam sobre a execução do objeto, bem como sem qualquer um dos itens de segurança estabelecidos em legislação vigente e pneus fora das condições ideais de rodagem.	1		
3	Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período estabelecido no Termo de Referência decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: não realização de manutenção prévia anterior à disponibilização de objeto, mau funcionamento do veículo; substituição de eventual automóvel defeituoso fora do prazo estabelecido em instrumento contratual; disponibilização de motorista sem as comprovações de experiência devidas e atestadas junto à Seção de Transportes.	0,5		
4	Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, quando solicitado, para acompanhamento da prestação dos serviços.	0,5		

5	Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.	0,25		
6	Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela CONTRATADA	0,5		
7	Falha na execução do serviço concernente à desatenção e imprudência na condução, bem como à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão/fiscalização do contrato, por e-mail .	0,5		
8	Receber reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da Contratante .	0,25		
9	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados ou profissionais contratados, para a execução dos serviços .	0,25		
10	Deixar de substituir motorista no caso de comprovada falta grave na condução do veículo ou postura notadamente não condizente com o ambiente profissional durante a prestação dos serviços.	0,25		
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS				

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS = 10 - (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS)		
NOTA	ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO	RESULTADO
INDICADOR maior ou igual a 9,0	Sem adequação	()
INDICADOR maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Notificação à CONTRATADA	()
INDICADOR maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 5% no valor contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 10% no valor contratado	()
INDICADOR maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 15% no valor contratado	()
INDICADOR menor que 5,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 20% no valor contratado	()

Observação.: A ocorrência reiterada das irregularidades apontadas no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS serão comunicadas à autoridade competente e ensejarão à abertura de processo.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DE ROTINA

Veículos locados por diária - item 1:

Veículos tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo no mínimo, 2019, com 150 km de deslocamento diário para traslados de pessoas no evento institucional realizado pela Corregedoria do TRE/PE, nos locais de realização do evento - Gravatá, Caruaru, Bezerros - , dentro da franquia de quilometragem contratada, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE, horário de serviço das 06h00 às 23h59.

Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, extintor de incêndio válido, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa vencedora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Tais pneus não poderão ser recauchutados;

Os custos com combustíveis e lubrificantes correrão por conta da empresa contratada, onde cada veículo poderá percorrer uma distância total de 150 (cento e cinquenta) quilômetros por diária;

As diárias referentes aos veículos consideradas para o período das 06h00 até as 23h59, totalizando 18 horas.

Os motoristas poderão ser substituídos, a critério da empresa contratada, sem que o veículo se retire do local da prestação do serviço; Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

Os profissionais (motoristas) deverão ter experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes do TRE/PE. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade e CPF.

Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas disponibilizados caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os participantes. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

Veículos locados por fretamento/transfer - item 2, 3 e 4:

VAN por Fretamento/Transfer - tipo Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2019, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, vidro panorâmico/colado escurecido, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.

Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa vencedora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Tais pneus não poderão ser recauchutados;

Os custos com combustíveis e lubrificantes correrão por conta da empresa contratada, onde cada veículo poderá percorrer uma distância total de 150 (cento e cinquenta) quilômetros por diária;

As diárias referentes aos veículos consideradas para o período das 06h00 até as 23h59, totalizando 18 horas.

Os motoristas poderão ser substituídos, a critério da empresa contratada, sem que o veículo se retire do local da prestação do serviço; Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

Os profissionais (motoristas) deverão ter experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes do TRE/PE. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade e CPF.

Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas disponibilizados caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os participantes. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

Veículos locados por fretamento/transfer - item 5, 6, 7 e 8:

ÔNIBUS por Fretamento/Transfer - Tipo Ônibus Rodoviário Executivo com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros, com ar condicionado, banheiro, motor traseiro, vidro panorâmico/colado escurecido, acessibilidade ao cadeirante através de plataforma elevatória/elevador com motorista, ano do modelo, no mínimo, 2015, combustível incluso, poltronas reclináveis executivas, vidro panorâmico/colado escurecido, seguro de responsabilidade civil facultativa por passageiro, veículo cadastrado na CADASTUR e EPTI/PE.

Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE/PE, podendo ser rejeitados. Neste caso, a empresa vencedora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

A empresa vencedora deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Tais pneus não poderão ser recauchutados;

Os custos com combustíveis e lubrificantes correrão por conta da empresa contratada, onde cada veículo poderá percorrer uma distância total de 150 (cento e cinquenta) quilômetros por diária;

As diárias referentes aos veículos consideradas para o período das 06h00 até as 23h59, totalizando 18 horas.

Os motoristas poderão ser substituídos, a critério da empresa contratada, sem que o veículo se retire do local da prestação do serviço; Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

Os profissionais (motoristas) deverão ter experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes do TRE/PE. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade e CPF.

Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas disponibilizados caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os participantes. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE.

ANEXO III - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1 - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - Os veículos deverão possuir data de fabricação de acordo com as exigências contidas nas descrições dos objetos;

1.2 - Os veículos deverão estar em excelentes condições mecânica, elétrica, de capotaria e lanternagem, conter todos os itens de série, além de estepe (pneu suporte), macaco e triângulo, estando sujeitos à vistoria prévia, a ser realizada pela Seção de Transportes deste TRE, podendo ser rejeitados. Nesse caso, a empresa **CONTRATADA** deverá substituir o veículo em até 2 (duas) horas;

1.3 - A empresa **CONTRATADA** de cada item deverá disponibilizar os veículos para vistoria no prazo máximo

de 02 (dois) dias antes da realização de cada locação;

1.4 - Os veículos deverão ter pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de suporte). Os pneus não poderão ser recauchutados;

1.5 - Para o item 1, as diárias dos veículos serão consideradas para o período de 06h00 às 23h59;

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - Para todos os itens, utilização de veículos e motoristas, locados por diária/fretamento/transfer, com fornecimento de combustível, seguro, para translados de pessoas no evento institucional Colégio de Corregedores a ser realizado pelo TRE/PE, entre aeroporto e local do evento em Gravatá/PE

2.2 - Para o item 1, franquia de quilometragem de até 150 km diários;

2.3 - Os veículos deverão possuir ano do modelo de acordo com as exigências contidas nas descrições dos objetos;

2.4 - Os custos com combustíveis e lubrificantes correrão por conta da empresa contratada;

2.5 - Todos os impostos e taxas, inclusive trabalhistas, incidentes sobre esta contratação serão por conta da contratada.

2.6 - Os profissionais (motoristas) deverão ter experiência comprovada de, pelo menos, 06 (seis) meses no objeto ofertado, junto à Seção de Transportes. Esta comprovação deverá ser realizada, no máximo, até 02 (dois) dias antes do início da execução dos serviços, apresentando cópias de habilitação, identidade e CPF.

2.7 - Poderá ser solicitada, a qualquer tempo, a substituição de motoristas disponibilizados caso haja ocorrência comprovada de falta grave na condução dos veículos ou no trato com os participantes. Esta substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 horas após a notificação formal por parte deste TRE/PE;

2.8 - Todos os impostos, taxas, despesas com alimentação dos motoristas, transporte e demais encargos referente à contratação serão de total responsabilidade da Empresa contratada, não tendo este Tribunal qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária nesta contratação.

ANEXO IV - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA/HORÁRIOS/ITINERÁRIOS
<p><u>Dia 10/06 - terça-feira</u></p> <p>- Translado Recife/Gravatá: 2 ônibus e 2 vans - Por fretamento , nos seguintes horários:</p> <p>14h - 1 ônibus - RECIFE/GRAVATÁ</p> <p>15h - 1 van - RECIFE/GRAVATÁ</p> <p>17h - 1 van - RECIFE/GRAVATÁ</p> <p>18h - 1 ônibus - RECIFE/GRAVATÁ</p> <p>- 1 van fixa em Gravatá - Por diária</p>

Dia 11/06 - quarta-feira

-Translado Recife/Gravatá: 2 ônibus e 2 vans - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

14h - 1 ônibus - RECIFE/GRAVATÁ

15h - 1 van - RECIFE/GRAVATÁ

17h - 1 van - RECIFE/GRAVATÁ

18h - 1 ônibus - RECIFE/GRAVATÁ

- 2 vans fixas em Gravatá - Por diária

Dia 12/06 - quinta-feira

-Translado Recife/Gravatá: 2 ônibus e 2 vans - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

14h - 1 ônibus - RECIFE/GRAVATÁ

15h - 1 van - RECIFE/GRAVATÁ

17h - 1 van - RECIFE/GRAVATÁ

18h - 1 ônibus - RECIFE/GRAVATÁ

- 2 vans fixas em Gravatá - Por diária

Dia 13/06 - sexta-feira

- Translado Gravatá/Caruaru - 2 ônibus ida e volta - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

18h - 2 ônibus - ida - GRAVATÁ/CARUARU

23h - 2 ônibus - volta - CARUARU/GRAVATÁ

-Translado Gravatá/Aeroporto: 1 ônibus - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

18h - 1 ônibus - GRAVATÁ/RECIFE

- 2 diárias de van fixas em Gravatá - Por diária

Dia 14/06 - sábado

-Translado Gravatá/Aeroporto: 2 ônibus e 3 vans - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

8h - 1 ônibus - GRAVATÁ/RECIFE

9h - 1 van - GRAVATÁ/RECIFE

11h - 1 ônibus - GRAVATÁ/RECIFE

12h - 1 van - GRAVATÁ/RECIFE

13h - 1 van - GRAVATÁ/RECIFE

- Translado em Gravatá/Bezerros: 1 ônibus e 1 van ida e volta - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

8h - 1 ônibus - ida - GRAVATÁ/BEZERROS/CARUARU

8h - 1 van - ida - GRAVATÁ/BEZERROS/CARUARU

12h - 1 ônibus - volta - CARUARU/GRAVATÁ

12h - 1 van - volta - CARUARU/GRAVATÁ

Dia 15/06 - domingo

-Translado Gravatá/Recife: 1 ônibus e 3 vans - **Por fretamento, nos seguintes horários:**

10h - 1 ônibus - GRAVATÁ/RECIFE

10h - 1 van - GRAVATÁ/RECIFE

12h - 1 van - GRAVATÁ/RECIFE

13h - 1 van - GRAVATÁ/RECIFE

Resumo do quantitativo de veículos:

- 7 diárias de vans
- 6 transfer/fretamento de van - Recife - Gravatá
- 6 transfer/fretamento de van - Gravatá - Recife
- 1 transfer/fretamento de van - ida e volta - Gravatá/Bezerros/Caruaru
- 6 transfer/fretamento de ônibus - Recife - Gravatá
- 2 transfer/fretamento de ônibus - ida e volta - Gravatá - Caruaru
- 4 transfer/fretamento de ônibus - Gravatá - Recife
- 1 transfer/fretamento de ônibus - ida e volta - Gravatá/Bezerros/Caruaru

- Eventuais alterações no cronograma/horários e itinerários podem ocorrer, a depender das necessidades apontadas pela Corregedoria da **CONTRATANTE**.

- Os quantitativos são estimativos e poderão ser ajustados de acordo com a necessidade da Corregedoria da **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 22/05/2025, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO VASCONCELOS FONTES - ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS LTDA, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2955921** e o código CRC **D1B372FB**.

0005933-56.2025.6.17.8000

2955921v3

Contrato nº 00026/2025

Última atualização 26/05/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0005933-56.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/05/2025 **Data de assinatura:** 26/05/2025 **Vigência:** de 26/05/2025 a 30/06/2025

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-001249/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-001003/2025](#)

Objeto:

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR MEIO DE ÔNIBUS E VANS EXECUTIVAS POR DIÁRIA/TRANSFER/FRETAMENTO, COM MOTORISTAS, PARA O TRANSLADO DE PESSOAS PARA OS LOCAIS DAS SOLENIDADES RELACIONADAS AO COLÉGIO DE CORREGEDORES, QUE SERÁ REALIZADO DE 10 A 15 DE JUNHO DE 2025, EM GRAVATÁ/PE.

VALOR CONTRATADO

R\$ 53.535,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.612.094/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ELLO TRANSPORTES DE FRETAMENTOS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	26/05/2025 - 12:50:46

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.